Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN CONCORRÊNCIA № 001/2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

RECORRENTE: DA MATA REPRESENTACOES EIRELI RECORRIDO: TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA

A empresa **DA MATA REPRESENTACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.620.865/0001-44, sediada no TV SENADOR JOAO CAMARA, 39, CENTRO - PARAZINHO – RN, que foi declarada habilitada em publicação do dia 31.08.2021, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA**, com fulcro no artigo 109, § 3° e artigo 110, ambos da Lei 8.666/93 e com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

A empresa **DA MATA REPRESENTACOES EIRELI** participou de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021, realizado pela prefeitura municipal de Carnaubais/RN, contudo, a mesma foi declara HABILITADA no certame.

Quando facultado a palavra a cerca do registro da intenção de recurso as empresas TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA fizera questionamentos sobre a nossa documentação o que prontamente foi desconsiderado pela egrégia comissão de licitação.

Não satisfeita a Recorrente arguiu em sua peça recursal, registre-se encaminhada fora do prazo, e, portanto, não acolhida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, acusações infundadas sobre nossa empresa na intenção de afasta-la do pleito licitatório.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE



DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME

CNPJ: 26.620.865/0001-44 | E-mail: damatapresentacoes@outlook.com Inscrição Municipal: 2355 | Inscrição Estadual: 20.461.527-5 Travessa Senador João Câmara, 39 - Centro, Parazinho/RN | CEP: 59.586-000 Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Em uma tentativa frustrada, em inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte: Alega a ausência de a) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DMLP no BALANÇO PATRIMONIAL e b)Alega também a não apresentação de FLUXO DE CAIXA - DFC

A RECORRENTE não protocolou a peça recursal junto a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN em tempo hábil ficando assim o Recurso INTEMPESTIVO não cabendo assim reconhecimento pela Comissão Permanente de Licitação, algo que se espera desta.

De certa forma, apresentaremos nossas contrarrazões aos fatos arguidos.

Não há muito o que argumentar, basta uma análise rápida por profissional habilitado área contábil e o mesmo verificará que nosso Balanço Patrimonial está dentro dos conformes da lei.

Nosso Balanço Patrimonial foi elaborado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atuando dentro dos ditamos legais.

Portanto o que podemos afirmar é que todas as acusações da RECORRENTE são infundadas e incorre na tentativa de afastar empresas que sejam suas potenciais concorrentes.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que não seja acolhido e seja indeferido o recurso proposto em função da sua INTEMPESTIVIDADE, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **DA MATA REPRESENTACOES EIRELI,** habilitada no certame.

Termos em que

Pede e aguarda

Deferimento.

PARAZINHO/RN, 17 de setembro de 2021

DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME ALLAN PABLO FERREIRA DE MACEDO Representante Legal

